

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO
entre
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
e
A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PERU

Consta do presente instrumento o Acordo Geral de Cooperação que celebram, de um lado, a Universidade Federal de São Carlos, com CNPJ n.º 45.358.058/0001-40, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, cidade de São Carlos (SP), devidamente representada por sua Reitora, Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, identificada com RG 35.181.576, a qual doravante será denominada "UFSCar"; e, do outro, a Pontifícia Universidade Católica do Peru, com Registro Único de Contribuinte (RUC) n.º 20155945860, com sede na Avenida Universitária, n.º 1801, distrito de San Miguel, Lima, Peru, devidamente representada por seu Reitor, Dr. Carlos Miguel Garatea Grau, identificado com Documento Nacional de Identidade (DNI) 10792705, a qual doravante será denominada "PUCP", nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AS PARTES

A UFSCar é uma instituição autônoma, destinada a formar recursos humanos, produzir e disseminar o conhecimento e divulgar a ciência, tecnologia, cultura e arte; é uma pessoa jurídica de direito público; rege-se por seu Estatuto, seu próprio Regimento Geral e a legislação de ensino vigente.

A PUCP é uma instituição autônoma, destinada a fornecer Ensino Superior, promover a pesquisa e se projetar à comunidade a fim de contribuir para o desenvolvimento nacional; é uma pessoa jurídica de direito privado sem ânimo de lucro; rege-se pelos artigos pertinentes da Constituição Política do Peru, pela Lei Universitária 30220, por seu Estatuto e por seus próprios regulamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO

O objetivo deste acordo é estabelecer o marco geral de cooperação recíproca entre ambas as instituições, com vistas à realização e aprofundamento de atividades acadêmicas conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPROMISSOS DAS PARTES

Para o cumprimento do objetivo do acordo, as partes acordam desenvolver, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de graduação ou pós-graduação;
- b) Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- c) Projetos de pesquisa conjunta;
- d) Desenho conjunto de disciplinas, conferências, simpósios e cursos acadêmicos;
- e) Intercâmbio de material acadêmico ou científico e de publicações de interesse comum;
- f) Qualquer outra atividade que, mutuamente acordada pelas partes, a possa beneficiar.



CLÁUSULA QUARTA: ACORDOS ESPECÍFICOS

Para a execução de atividades, programas ou projetos, cuja natureza demande um ajuste por escrito onde seja precisado o objetivo, os compromissos, o orçamento ou o cronograma de atividades, devem ser celebrados acordos específicos ou convênios, os quais serão

regidos por suas próprias cláusulas, respeitando as disposições deste Acordo Geral, bem como as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: FINANCIAMENTO

Ambas as instituições comprometem-se a envidar todos os esforços a seu alcance, de maneira conjunta ou individual, para obter o financiamento necessário para levar a cabo todos os projetos e as atividades que acordem realizar.

As partes concordam com definir que, em se tratando de um acordo de cooperação, o mesmo não supõe nem implica transferência de recursos econômicos nem pagamento de contraprestação alguma entre ambas as instituições.

CLÁUSULA SEXTA: DESIGNAÇÃO DE COORDENADORES

Para orientar as atividades resultantes de Acordos Específicos estabelecidos no âmbito deste Acordo Geral de Cooperação, cada parte deve indicar um coordenador encarregado pelo Acordo Específico correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCINDIR

Este acordo tem uma vigência de 5 (cinco) anos, a mesma se inicia com a assinatura do presente instrumento por ambas as partes, podendo ser prorrogada mediante a celebração de um termo aditivo.

Sem prejuízo do anteriormente disposto, as partes acordam que qualquer delas pode rescindir este acordo, para o que deverá remeter, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, uma notificação à outra parte com aviso de recebimento.

A solicitação de rescisão do acordo não liberará as partes dos compromissos que estiverem sendo executados nem impedirá a continuação das atividades iniciadas ou que estiverem sendo desenvolvidas.

CLAÚSULA OITAVA: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) As partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual de cada qual a respeito da produção intelectual desenvolvida ou utilizada no âmbito deste acordo;
- b) Os direitos intelectuais a respeito de cada obra conjunta devem ser pactuados pelas partes com caráter prévio à realização da mesma;
- c) As partes comprometem-se a não usar o nome, logotipos, emblemas e marcas registradas da outra parte sem seu consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA NONA: ASPECTOS NÃO CONTEMPLADOS NESTE ACORDO

Os aspectos não previstos neste acordo e as alterações que as partes estimem convenientes devem ser determinados de comum acordo via celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DEZ: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Todas as desavenças ou controvérsias que possam ser derivadas deste acordo deverão ser resolvidas entre as partes seguindo as regras da boa-fé e interesse comum.



Em sinal de conformidade, as partes firmam este acordo em duas vias idênticas em espanhol e duas vias idênticas em português nos locais e datas indicados abaixo.



Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Universidade Federal de São Carlos

São Carlos, aos 30 dias do mês de OUTUBRO de 2023



Carlos Miguel Garatea Grau
Reitor

Pontificia Universidade Católica do Peru

Lima, aos 15 dias do mês de setembro de 2023

